

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 00011.20260909/0001-46



Unidade responsável
Secretaria de Cultura e Turismo
Prefeitura Municipal de Nova Russas



Data
09/10/2026



Responsável
Guilherme Vieira Pinto Da Silva

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Nova Russas/CE, mediante a disponibilização de serviços de hospedagem destinados ao suporte das atividades institucionais, culturais e turísticas promovidas, organizadas ou apoiadas pela Administração Pública Municipal.

A necessidade decorre da realização de eventos, reuniões, ações culturais, atividades de promoção turística e demais iniciativas de interesse público que possam demandar a permanência temporária, no Município ou em localidade pertinente à execução da atividade, de artistas, palestrantes, convidados, representantes institucionais, profissionais de apoio, equipes técnicas e outros participantes devidamente vinculados às ações administrativas.

Para a adequada execução dessas atividades, poderá ser necessário disponibilizar acomodações individuais, duplas ou triplas, com as características previstas neste Estudo Técnico Preliminar, de modo a atender às diferentes necessidades de hospedagem, observadas a quantidade de pessoas, a duração da permanência, a programação dos eventos e a disponibilidade de recursos públicos.

A contratação busca assegurar condições adequadas de hospedagem aos beneficiários legitimamente vinculados às atividades institucionais, contribuindo para a organização e a continuidade das ações da Secretaria, para o cumprimento de sua programação e para a utilização planejada dos recursos públicos.

A utilização dos serviços deverá estar diretamente relacionada às finalidades públicas que justificarem cada solicitação, mediante autorização administrativa e documentação que identifique a atividade correspondente, os beneficiários, o período de hospedagem e a quantidade de diárias efetivamente necessária. Não se admite a utilização da contratação para atender a interesses particulares ou a despesas sem vínculo demonstrado com as atribuições da Administração.

A solução deverá proporcionar condições adequadas de higiene, conservação, segurança,





conforto e funcionalidade, incluindo as características de acomodação e os serviços acessórios definidos neste estudo, especialmente o fornecimento de café da manhã, a disponibilização de televisão e acesso à internet sem fio e a existência de ventilador ou ar condicionado, conforme o item solicitado.

Considerando que a demanda poderá variar de acordo com o calendário de atividades, o número de participantes e o período de realização dos eventos, o planejamento deverá contemplar estimativa fundamentada dos quantitativos necessários, observando os elementos constantes do Documento de Formalização da Demanda, do Plano de Contratações Anual, da programação institucional e dos demais documentos integrantes do processo administrativo.

A contratação deverá observar os princípios do planejamento, do interesse público, da eficiência, da economicidade, da transparência, da competitividade, da razoabilidade e da proporcionalidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como os objetivos estabelecidos em seu art. 11, buscando assegurar que os recursos públicos sejam empregados de maneira adequada e vinculada às necessidades administrativas.

Diante do exposto, a contratação de serviços de hotelaria apresenta-se como solução destinada a apoiar a execução das atividades institucionais, culturais e turísticas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, desde que os quantitativos estimados, as especificações técnicas e as condições de contratação permaneçam compatíveis com a necessidade demonstrada nos autos e com os resultados pretendidos pela Administração.

2. ÁREAS REQUISITANTES

Áreas requisitantes	Responsável
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	FRANCISCA JESSIKA FERRO CARVALHO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá contemplar a prestação de serviços de hospedagem em estabelecimentos aptos ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Nova Russas/CE, mediante disponibilização de diárias em acomodações individuais, duplas e triplas, conforme as especificações dos itens definidos neste Estudo Técnico Preliminar e posteriormente detalhados no Termo de Referência.

Os serviços deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- **Tipos de acomodação:** disponibilização de apartamentos individuais, duplos e triplos, conforme a capacidade de ocupação prevista para cada item, respeitando as condições de segurança, higiene e conforto correspondentes.
- **Climatização:** fornecimento de acomodação com ventilador ou ar-condicionado, conforme a especificação do item contratado, assegurando o funcionamento regular do equipamento disponibilizado.
- **Equipamentos e conectividade:** disponibilização de televisão e acesso à internet por rede sem fio (Wi-Fi), em condições regulares de utilização.
- **Camas e colchões:** disponibilização de camas e colchões em condições adequadas de conservação, higiene, integridade e utilização, compatíveis com a capacidade de ocupação da acomodação. A referência a cama box deverá ser mantida como exigência



109



específica somente se sua necessidade funcional estiver justificada e se não representar restrição desnecessária à competitividade.

- **Café da manhã:** fornecimento de café da manhã incluído no preço da diária, sem cobrança adicional pela prestação ordinária desse serviço, em condições adequadas de higiene e segurança alimentar.
- **Higiene e conservação:** manutenção das acomodações e das instalações disponibilizadas em condições adequadas de limpeza, conservação e utilização durante o período contratado.
- **Segurança e atendimento:** observância das normas legais e regulamentares aplicáveis ao funcionamento do estabelecimento e à prestação dos serviços de hospedagem, incluindo as exigências sanitárias, de segurança e de proteção dos usuários pertinentes ao objeto.
- **Disponibilidade:** atendimento das reservas previamente solicitadas e confirmadas pela Administração, nas datas, condições e categorias de acomodação contratadas.
- **Comunicação e solução de ocorrências:** disponibilização de canal de contato para confirmação das reservas, comunicação de indisponibilidade e tratamento de ocorrências que possam comprometer a prestação do serviço.
- **Compatibilidade com a demanda:** atendimento às condições de ocupação e aos períodos solicitados, respeitando as características de cada item e os limites quantitativos estabelecidos no instrumento de contratação.

Os requisitos deverão ser objetivos, necessários e proporcionais à finalidade pública pretendida, evitando especificações excessivas, exigências sem relação direta com a prestação dos serviços ou condições que possam restringir injustificadamente a participação de fornecedores aptos a atender à demanda.

A Administração deverá avaliar a pertinência da exigência de cama box em relação ao resultado efetivamente necessário. Caso a finalidade seja assegurar conforto, higiene e conservação, a especificação poderá ser formulada por critérios funcionais equivalentes, desde que essa adequação seja compatível com a necessidade administrativa e com a pesquisa de preços existente.

Não se prevê, em princípio, a realização de prova de conceito ou teste técnico específico, uma vez que o objeto consiste em serviços usuais de hospedagem e que sua aptidão poderá ser avaliada mediante requisitos objetivos, documentação pertinente e verificação das condições de prestação. Eventual exigência adicional deverá ser precedida de justificativa técnica específica e observar a proporcionalidade.

Os critérios de sustentabilidade deverão ser compatíveis com a natureza dos serviços, contemplando, quando viáveis e pertinentes, o uso racional de água e energia, a redução de desperdícios, a gestão adequada de resíduos e a utilização de produtos de limpeza em conformidade com as normas aplicáveis. Tais critérios deverão ser definidos de maneira objetiva e fiscalizável, sem impor certificações ou obrigações desproporcionais ao objeto.

A comprovação da aptidão dos fornecedores e o estabelecimento das condições de execução deverão observar os requisitos legais aplicáveis e as disposições do futuro instrumento convocatório, de forma a assegurar isonomia, competitividade, qualidade e adequada prestação dos serviços.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado tem por finalidade identificar e comparar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade de hospedagem temporária de pessoas vinculadas às





atividades institucionais, culturais e turísticas promovidas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Nova Russas/CE, em conformidade com o art. 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

A análise considera a natureza do objeto — prestação de serviços de hospedagem por diária, com diferentes configurações de acomodação —, a possibilidade de variação da demanda ao longo do período de contratação, a necessidade de atendimento conforme as solicitações da Administração e a busca pela obtenção de condições vantajosas de preço, qualidade e execução.

A pesquisa de preços já realizada e juntada aos autos constitui elemento de suporte à avaliação econômica da contratação. Sua utilização deverá observar as fontes consultadas, a metodologia empregada, a compatibilidade entre os serviços comparados e os valores registrados para cada configuração de hospedagem. A pesquisa de preços, por si só, não substitui a análise das alternativas de solução, razão pela qual são examinadas as opções a seguir.

I — Contratação de serviço direto:

Consiste na realização de procedimento licitatório para contratação dos serviços de hospedagem, com definição prévia das condições de execução e dos quantitativos a serem efetivamente contratados.

Essa alternativa pode ser adequada quando a Administração dispõe de demanda suficientemente definida, com previsibilidade quanto aos períodos de utilização, às categorias de acomodação e ao volume de diárias a serem executadas. Sua limitação, no caso em análise, está na necessidade de compatibilizar a contratação com a variação das solicitações decorrentes do calendário de atividades culturais e turísticas, evitando a contratação de quantitativos que não venham a ser utilizados.

II — Licitação própria com adoção do Sistema de Registro de Preços:

Consiste na realização de procedimento licitatório para registro dos preços dos serviços de hospedagem, permitindo contratações futuras e eventuais, conforme a necessidade efetivamente identificada pela Secretaria.

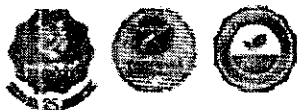
Essa alternativa mostra-se compatível com a natureza da demanda quando as hospedagens ocorrem de forma variável, em períodos distintos e conforme a programação institucional. O SRP permite que as contratações decorrentes sejam realizadas de maneira parcelada, observadas as condições registradas, os quantitativos máximos, a disponibilidade orçamentária e as regras aplicáveis.

A adoção do SRP não dispensa o planejamento dos quantitativos estimados, tampouco obriga a Administração a contratar a totalidade das quantidades registradas. A utilização do sistema deverá observar a legislação aplicável e a regulamentação municipal pertinente.

III — Adesão a Ata de Registro de Preços vigente:

Consiste na utilização, pelo Município, de ata de registro de preços gerenciada por outro órgão ou entidade, desde que essa possibilidade seja juridicamente admitida e estejam presentes os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

A alternativa somente poderá ser considerada viável após a identificação de uma ata





específica e a verificação de sua vigência, da compatibilidade entre o objeto registrado e a necessidade municipal, da adequação dos quantitativos, da demonstração da vantajosidade dos preços, da anuência do órgão gerenciador e da aceitação do fornecedor, além dos demais requisitos aplicáveis.

A mera existência de uma ata ou a possibilidade abstrata de adesão não comprova sua vantajosidade. A decisão deverá estar fundamentada em análise concreta da ata pretendida, de suas condições de execução e dos custos envolvidos.

Considerando a natureza dos serviços, a possibilidade de variação das solicitações de hospedagem e a necessidade de permitir contratações conforme a demanda efetiva, indica-se, como solução de referência, a realização de licitação própria com adoção do Sistema de Registro de Preços, desde que confirmada a adequação do modelo à regulamentação municipal e às características concretas da contratação.

A escolha deverá ser acompanhada da definição dos quantitativos estimados, dos critérios de medição e pagamento, das condições para solicitação das diárias e dos mecanismos de fiscalização. A modalidade e o critério de julgamento deverão ser definidos na fase própria, conforme a natureza do objeto e a legislação aplicável.

A adesão a ata existente poderá ser reavaliada pela Administração caso seja identificada ata específica cuja compatibilidade, regularidade e vantajosidade sejam devidamente demonstradas. Essa possibilidade, entretanto, não deve ser confundida com a realização de licitação própria com SRP.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de serviços de hospedagem para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Nova Russas/CE, destinados ao acolhimento temporário de pessoas cuja participação em atividades institucionais, culturais ou turísticas esteja vinculada ao interesse público e às ações desenvolvidas ou apoiadas pelo Município.

A contratação compreenderá diárias de hospedagem em cinco categorias, conforme as características e os preços estimados constantes deste Estudo Técnico Preliminar.

As acomodações deverão contar com televisão, conexão Wi-Fi, camas e condições adequadas de higiene, conservação, segurança e conforto. O café da manhã deverá estar incluído no valor da diária, conforme especificação do objeto.

A solução deverá permitir a solicitação das hospedagens conforme a necessidade da Administração, mediante autorização prévia e indicação das informações necessárias à reserva, tais como período de utilização, quantidade de hóspedes, categoria de acomodação e identificação da atividade institucional relacionada.

A execução deverá compreender, no mínimo, a disponibilização da acomodação na data e nas condições confirmadas, a manutenção dos padrões de qualidade exigidos, a inclusão do café da manhã e o atendimento às condições de reserva, alteração e cancelamento estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato ou instrumento equivalente.

A adoção do Sistema de Registro de Preços, caso confirmada na decisão administrativa, permitirá que as contratações sejam realizadas de forma parcelada, conforme a demanda efetiva, respeitados os quantitativos registrados e as condições legais aplicáveis.





A solução deverá ser detalhada no Termo de Referência, especialmente quanto aos procedimentos de solicitação, confirmação e cancelamento das reservas, às condições de execução, aos critérios de recebimento, à fiscalização, à medição e ao pagamento.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As quantidades estimadas foram definidas a partir do planejamento da demanda das unidades gestoras participantes, considerando as características da frota abrangida pela contratação, a natureza dos serviços necessários e os parâmetros utilizados pela Administração para dimensionar a necessidade durante o período considerado.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND
1	Apartamento Individual com Ventilador, TV, Cama Box e Wifi com café da manhã incluso.	400	Diária
2	Apartamento duplo com Ventilador, TV, Cama Box e Wifi com café da manhã incluso.	400	Diária
3	Apartamento Individual com Ar Condicionado, TV, Cama Box e Wifi com café da manhã incluso.	400	Diária
4	Apartamento duplo com Ar Condicionado, TV, Cama Box e Wifi com café da manhã incluso.	400	Diária
5	Apartamento triplo com Ar Condicionado, TV, Cama Box e Wifi com café da manhã incluso.	400	Diária

Os quantitativos acima correspondem à estimativa de consumo para fins de planejamento da contratação, não representando obrigação de utilização integral pela Administração, especialmente na hipótese de adoção do Sistema de Registro de Preços.

A estimativa deverá guardar correspondência com as necessidades previstas pela Secretaria, considerando a programação de atividades institucionais, culturais e turísticas, a quantidade provável de pessoas a serem hospedadas, os períodos de permanência e a distribuição esperada entre as categorias de acomodação.

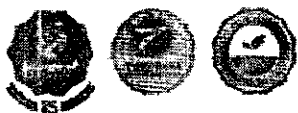
Como referência metodológica, a estimativa pode ser apurada pela soma das diárias previstas para cada atividade, considerando o número de acomodações necessárias e o período de permanência. Por exemplo, a previsão de hospedagem de determinado grupo por duas noites deverá considerar a quantidade de apartamentos necessários multiplicada pelas noites de utilização.

A distribuição uniforme de 400 diárias por categoria deverá ser confirmada pela área requisitante à luz da memória de cálculo, de modo a evitar quantitativos superestimados, insuficientes ou sem correspondência com a demanda institucional.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na pesquisa de preços já realizada e constante dos autos do processo administrativo, observadas as especificações dos serviços e os quantitativos previstos neste Estudo Técnico Preliminar.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
------	-----------	------	------	---------------	----------------



[Handwritten signature]



1	Apartamento Individual com Ventilador, TV, Cama Box e Wifi com café da manhã incluso.	400	Diária	85,00	34.000,00
2	Apartamento duplo com Ventilador, TV, Cama Box e Wifi com café da manhã incluso.	400	Diária	140,00	56.000,00
3	Apartamento Individual com Ar Condicionado, TV, Cama Box e Wifi com café da manhã incluso.	400	Diária	158,33	63.332,00
4	Apartamento duplo com Ar Condicionado, TV, Cama Box e Wifi com café da manhã incluso.	400	Diária	199,23	79.692,00
5	Apartamento triplo com Ar Condicionado, TV, Cama Box e Wifi com café da manhã incluso.	400	Diária	241,25	96.500,00

O valor global estimado da contratação é de **R\$ 329.524,00 (trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e vinte e quatro reais)**.

A estimativa constitui parâmetro para o planejamento e para a avaliação da aceitabilidade dos preços, não representando obrigação de despesa no montante integral, especialmente se adotado o Sistema de Registro de Preços. O pagamento deverá corresponder aos serviços efetivamente solicitados, prestados e devidamente atestados, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

A pesquisa de preços que fundamenta os valores deverá permanecer vinculada ao processo, com identificação de suas fontes, datas, metodologia e documentos de suporte. A análise deverá assegurar que os preços comparados sejam compatíveis com as especificações de cada categoria de hospedagem, evitando comparações entre serviços de características distintas.

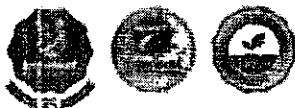
A metodologia de consolidação dos preços deverá ser aquela efetivamente documentada na pesquisa de preços dos autos. Assim, não se atribui aos valores, neste ETP, a condição de média, mediana ou outro parâmetro estatístico sem que isso esteja demonstrado no documento correspondente.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise do parcelamento do objeto considera a natureza dos serviços de hospedagem, as diferentes categorias de acomodação previstas, a possibilidade de execução independente dos serviços e os reflexos da configuração da contratação sobre a competitividade, a economicidade, a eficiência administrativa e a gestão contratual, em observância aos princípios e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

O objeto compreende serviços de hospedagem mensuráveis por diária, diferenciados conforme a capacidade de ocupação dos apartamentos e a disponibilização de ventilador ou ar-condicionado. Essas características permitem identificar parcelas tecnicamente individualizáveis, de modo que o parcelamento se apresenta como alternativa viável sob o aspecto operacional e da definição das unidades de fornecimento, sem prejuízo da possibilidade de organização dos itens em lote único para fins de disputa e adjudicação.

Embora o parcelamento por item possa ampliar a participação de fornecedores especializados em determinadas categorias de hospedagem, a Administração opta pela estruturação do





objeto em **lote único**, reunindo os itens que integram a contratação, desde que a análise de mercado e os elementos constantes dos autos demonstrem que essa configuração preserva a competitividade e proporciona condições mais vantajosas para a execução contratual. A escolha busca favorecer a coordenação do atendimento às demandas de hospedagem, a uniformidade dos procedimentos de solicitação e controle das diárias e a centralização da responsabilidade pela execução do conjunto dos serviços.

A adoção do lote único não afasta o reconhecimento de que o objeto admite divisão em parcelas, mas representa uma opção de estruturação da disputa que deverá estar respaldada na avaliação das condições efetivas do mercado, na compatibilidade entre os itens e na demonstração de que o agrupamento não restringe indevidamente a participação de potenciais interessados nem compromete a obtenção da proposta mais vantajosa. Para tanto, a formação do lote deverá considerar a existência de fornecedores aptos a atender integralmente às categorias previstas, bem como a razoabilidade dos requisitos de habilitação e das condições de execução estabelecidas.

Dessa forma, considera-se **tecnicamente viável o parcelamento do objeto, mas adota-se o lote único como configuração da contratação**, condicionada à demonstração de sua adequação econômica e operacional e à preservação da competitividade. A decisão fundamenta-se no planejamento da contratação e deverá observar o art. 40, § 2º, e o art. 47, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme aplicáveis, especialmente quanto à análise da viabilidade da divisão do objeto, à ampliação da competição, à prevenção da concentração de mercado e à busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação está alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Nova Russas/CE e encontra-se contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme informado pela Administração.

A previsão no PCA evidencia a integração da demanda ao planejamento das contratações do Município, contribuindo para a organização das necessidades administrativas, a programação das despesas e a compatibilização da contratação com as ações institucionais previstas.

A contratação também se relaciona ao planejamento das atividades culturais e turísticas que demandem hospedagem temporária de participantes, convidados, profissionais ou representantes vinculados às ações de interesse público promovidas ou apoiadas pela Secretaria.

Para assegurar a rastreabilidade e a coerência documental, recomenda-se que o processo identifique a correspondente previsão no PCA, mediante indicação do item, código, descrição ou outro elemento que permita vincular a contratação ao planejamento anual.

A adoção do Sistema de Registro de Preços, caso confirmada, deverá permanecer compatível com o planejamento da contratação e com as regras orçamentárias aplicáveis a cada contratação decorrente.

| 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação dos serviços de hospedagem, pretende-se assegurar condições adequadas de acomodação às pessoas cuja participação em atividades institucionais, culturais e turísticas esteja vinculada ao interesse público e às ações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.



BX



São resultados pretendidos:

- garantir disponibilidade de serviços de hospedagem compatíveis com as necessidades da Secretaria;
- proporcionar condições adequadas de higiene, conservação, segurança e conforto aos usuários;
- assegurar a disponibilização das categorias de acomodação necessárias, conforme o perfil e a quantidade de pessoas a serem hospedadas;
- incluir o café da manhã no serviço contratado, conforme as especificações estabelecidas;
- permitir o atendimento das demandas conforme a programação e a necessidade efetiva da Administração;
- promover a adequada aplicação dos recursos públicos, mediante preços compatíveis com o mercado e pagamento dos serviços efetivamente prestados;
- reduzir a necessidade de providências improvisadas ou contratações desarticuladas para atendimento de demandas de hospedagem; e
- proporcionar melhores condições de planejamento, acompanhamento e fiscalização das diárias utilizadas.

O alcance desses resultados deverá ser acompanhado pela fiscalização contratual, mediante verificação das reservas realizadas, das diárias efetivamente utilizadas, da conformidade dos serviços com as especificações e da regularidade dos documentos de cobrança.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

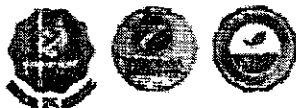
Antes da formalização da contratação, a Administração deverá adotar as providências necessárias à adequada instrução do processo e à execução dos serviços.

Deverão ser observadas, especialmente, as seguintes medidas:

- conferir a compatibilidade entre a necessidade descrita no ETP, o Documento de Formalização da Demanda, o PCA, os quantitativos estimados e a pesquisa de preços;
- confirmar a memória de cálculo das quantidades, especialmente a previsão de 400 diárias para cada categoria;
- definir, no Termo de Referência, as condições de solicitação, confirmação, alteração e cancelamento das reservas;
- estabelecer os procedimentos para identificação dos usuários, autorização das hospedagens e comprovação das diárias utilizadas;
- definir os critérios de recebimento, ateste, fiscalização e pagamento dos serviços;
- verificar a disponibilidade orçamentária e observar as providências exigíveis para cada contratação decorrente; e
- assegurar que o edital, o Termo de Referência e os demais documentos do processo adotem especificações compatíveis entre si.

Considerando a natureza dos serviços, não se identifica, em princípio, necessidade de obras, instalações ou adaptações físicas nas dependências da Administração para viabilizar a execução. A necessidade de capacitação específica dos agentes deverá ser avaliada conforme as atribuições de gestão e fiscalização e os procedimentos internos do Município.

12. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE





PREÇOS

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se potencialmente adequada à contratação de serviços de hospedagem quando as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo apresentam variação quanto aos períodos, às quantidades e às categorias de acomodação requeridas.

A utilização do sistema permite que os serviços sejam contratados de forma parcelada, conforme a demanda efetiva, respeitados os quantitativos máximos registrados, as condições estabelecidas no procedimento e a legislação aplicável.

Esse modelo pode contribuir para reduzir a necessidade de instauração de procedimentos individualizados para demandas recorrentes de mesma natureza, além de proporcionar maior flexibilidade administrativa no atendimento das atividades institucionais.

A adoção do SRP, entretanto, não elimina a necessidade de planejamento, de estimativa fundamentada dos quantitativos, de pesquisa de preços e de verificação da disponibilidade orçamentária pertinente. Tampouco implica obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados.

Diante dessas características, justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços como modelo de contratação, condicionada à confirmação de sua adequação ao caso concreto e à observância da regulamentação aplicável no âmbito municipal.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de empresas em consórcio deverá ser avaliada à luz das características do objeto, da competitividade e dos requisitos necessários à adequada prestação dos serviços.

A contratação tem por objeto serviços de hospedagem com especificações objetivamente definíveis, organizados em categorias de acomodação e mensurados por diária. Em princípio, não se identifica complexidade técnica que, por sua natureza, exija a reunião de empresas em consórcio para viabilizar a execução.

Além disso, caso adotado o parcelamento por item, a possibilidade de participação de fornecedores em cada categoria poderá ampliar as oportunidades de competição, sem necessidade de reunião de capacidades empresariais distintas.

Diante disso, não se identifica, neste momento, necessidade técnica de exigir ou incentivar a formação de consórcios. A eventual vedação deverá ser expressamente motivada no processo e no instrumento convocatório, considerando as condições concretas do mercado e o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

A decisão deverá preservar a competitividade e não poderá se apoiar exclusivamente em afirmações genéricas de simplicidade do objeto ou de conveniência administrativa.

14. DA CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação de serviços de hospedagem pode guardar relação operacional com outras contratações destinadas à realização de atividades culturais e turísticas, como serviços de





transporte, alimentação, organização de eventos e infraestrutura.

Essa relação, contudo, não implica necessariamente dependência contratual. Os serviços de hospedagem podem ser executados de forma autônoma, desde que a Administração forneça previamente as informações necessárias às reservas e à identificação dos usuários.

Com base nas informações consideradas neste Estudo Técnico Preliminar, não foi identificada contratação específica cuja execução constitua condição indispensável para a prestação dos serviços de hospedagem.

A área requisitante deverá verificar, durante a instrução do processo, a existência de contratos ou procedimentos relacionados às atividades que demandarão as diárias, especialmente quando houver necessidade de compatibilização de datas, quantitativos ou logística.

Caso sejam identificadas contratações correlatas relevantes, a Administração deverá promover a articulação necessária entre os respectivos planejamentos, sem estabelecer dependências que não sejam tecnicamente justificadas.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A prestação de serviços de hospedagem pode envolver impactos ambientais relacionados ao consumo de água e energia elétrica, à geração de resíduos sólidos e à utilização de produtos de limpeza e materiais descartáveis.

Considerando a natureza do objeto, poderão ser adotadas medidas de sustentabilidade compatíveis com a prestação dos serviços e proporcionais à dimensão da contratação, tais como:

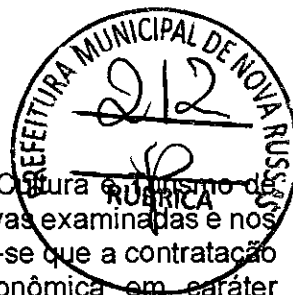
- incentivo ao uso racional de água e energia elétrica nas instalações de hospedagem;
- adoção de práticas adequadas de segregação, acondicionamento e destinação de resíduos;
- utilização responsável de produtos de limpeza, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis;
- redução do desperdício de alimentos e de materiais descartáveis, quando compatível com a operação do estabelecimento; e
- observância das normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis às atividades de hospedagem.

As medidas deverão ser especificadas no Termo de Referência naquilo que for pertinente, verificável e proporcional ao objeto. Não deverão ser impostas exigências genéricas ou certificações específicas sem justificativa técnica, especialmente quando puderem restringir indevidamente a competitividade.

Não se identifica, em princípio, necessidade de medidas ambientais extraordinárias por parte da Administração além da previsão de requisitos proporcionais e da fiscalização do cumprimento das obrigações aplicáveis aos prestadores.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO





Com base na necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Obras e Turismo de Nova Russas/CE, nos requisitos mínimos de hospedagem, nas alternativas examinadas e nos valores constantes da pesquisa de preços integrante dos autos, conclui-se que a contratação dos serviços de hospedagem apresenta viabilidade técnica e econômica em caráter preliminar, condicionada à confirmação dos quantitativos e à adequada instrução do processo.

A solução proposta contempla cinco categorias de acomodação, com estimativa total de 2.000 diárias e valor global estimado de R\$ 329.524,00. Os valores deverão ser utilizados como referência de planejamento, observando-se a metodologia efetivamente documentada na pesquisa de preços.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível, em princípio, com a possibilidade de variação das necessidades de hospedagem, permitindo contratações conforme a demanda efetiva, desde que observadas a legislação e a regulamentação municipal aplicáveis.

A viabilidade definitiva da contratação pressupõe, especialmente:

- confirmação da memória de cálculo dos quantitativos estimados;
- compatibilidade entre as especificações do ETP, do Termo de Referência e do instrumento convocatório;
- manutenção, nos autos, da pesquisa de preços e dos documentos que fundamentam a estimativa de valor;
- confirmação do alinhamento da demanda ao PCA;
- definição fundamentada quanto à adoção de licitação própria com SRP ou, caso seja essa a decisão administrativa, à adesão a uma ata específica; e
- observância dos requisitos legais, orçamentários e administrativos aplicáveis à contratação.

Diante do exposto, opina-se pela viabilidade do prosseguimento do planejamento da contratação, sem prejuízo da validação dos pontos indicados e da análise dos documentos que integrarão as etapas subsequentes do processo.

Nova Russas / CE, 09 de Outubro de 2026

Guilherme Vieira Pinto da Silva
GUILHERME VIEIRA PINTO DA SILVA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

